



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais

Pça. Pe. João Loureço Leite, 53 – Centro – Illicínea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

LEI N° 1329 DE 25 DE ABRIL DE 2002

Autoriza a filiação do Município de Illicínea à Associação dos Municípios do Circuito Lago das Gerais.

O Povo do Município de Illicínea, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a filiação do Município de Illicínea, à Associação dos Municípios do Circuito Lago das Gerais, cujo objetivo é a preservação e proteção do meio ambiente, a divulgação e expansão da cultura regional e o desenvolvimento do turismo sustentável.

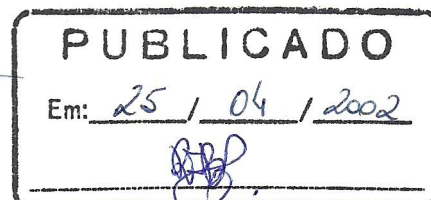
Art. 2º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a participar da Assembléia Geral de Fundação da Associação dos Municípios do Circuito Lago das Gerais e sua respectiva ata.

Art. 3º. Fica o Município de Illicínea, autorizado a, na qualidade de filiado à Associação, efetuar o pagamento da respectiva mensalidade, correspondente a 0,3% (zero vírgula três per cento) do ICMS arrecadado mensalmente pelo Município.

Art. 4º. Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta lei no ano de 2002, fica autorizada a abertura de Crédito Especial no valor de 0,3%(zero três) do ICM'S anual.

Parágrafo único. Os recursos para abertura de Crédito Especial a que se refere o caput deste artigo serão objeto de decreto do Prefeito Municipal, nos termos do § 1º do Art. 43 da Lei 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei passarão a constar obrigatoriamente, de todos os orçamentos do Município, a partir do referente exercício financeiro de 2002.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais

Pça. Pe. João Loureço Leite, 53 – Centro – Illicínea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

Art. 6º. A Associação dos Municípios do Circuito Lago das Gerais, deverá encaminhar à Prefeitura Municipal de Illicínea, mensalmente e anualmente, cópias de balancetes e relatórios de suas atividades.

Parágrafo único. O Executivo Municipal deixará de repassar as mensalidades à Associação dos Municípios do Circuito Lago das Gerais, se esta não cumprir as exigências do *caput* deste artigo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de abril de 2002.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Illicínea, 25 de abril de 2002.


MÁRCIO HENRIQUE RODRIGUES
Prefeito Municipal